

Processo: 1040648
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Papagaios

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Leôncio Ribeiro de Abreu, fls. 1/7, instruída com os documentos de fls. 8/17, em face do Procedimento Licitatório n. 38/2017, Tomada de Preços n. 3/2017, e do Processo Licitatório n. 111/2017, Tomada de Preços n. 10/2017, deflagrados pela Prefeitura de Papagaios, cujos objetos consistem na aquisição de ônibus.

Em suma, o denunciante aduziu, no que se refere ao Processo Licitatório n. 38/2017, cujo objeto é a aquisição de veículos usados tipo ônibus urbano, que se tem “notícia que o gasto [com manutenção] é absurdo e que isso se dá em decorrência de um conluio entre oficinas mecânicas e auto peças, para lesar o erário público”, fl. 2. Alegou assim que “a Prefeitura Municipal de Papagaios detém grande frota de ônibus, caminhões, máquinas, veículos etc., porém sua manutenção não é própria, ou seja, a manutenção destes veículos é feita nas oficinas”.

Quanto ao Processo Licitatório n. 111/2017, cujo objeto era a aquisição de ônibus rodoviários, o denunciante informou que um dos ônibus adquiridos realiza o trajeto Papagaios-Itaúna e o outro realiza a rota Papagaios-Sete Lagoas, e que até a data da apresentação da denúncia, “[...] o ônibus que faz o transporte entre Papagaios e Itaúna, tendo rodado apenas 3.240 km já está com problemas de motor” e o ônibus que realiza a rota entre Papagaios e Sete Lagoas rodou “[...] apenas 3.438 km, está constantemente apresentando problemas mecânicos”, fl. 3.

Declarou também que o Sr. Fabiano Buratto de Freitas, membro da Comissão Especial de Avaliação, instituída pela Portaria n. 40/2017, fl. 10, estaria realizando a manutenção dos ônibus da Prefeitura sem prévio processo licitatório, e que, enquanto os veículos se encontrariam paralisados para reparos, estaria efetuando o transporte municipal com ônibus de sua propriedade. Por fim, o denunciante reclamou da inexistência de mecânico no quadro de funcionários da Prefeitura, que optou por contratar empresas particulares para realizar a manutenção da frota municipal, pugnando pela verificação da legalidade do suposto contrato firmado entre a Prefeitura e o Sr. Fabiano Buratto de Freitas.

Aduziu, ainda, que “todos os alunos que utilizam o transporte universitário que vão de Papagaios para Sete Lagoas, Pará de Minas e Itaúna nos ônibus de propriedade da Prefeitura de

Papagaios, são obrigados a pagar para a ‘Associação Papagaiense dos Estudantes’ determinado valor”, fl. 5.

Argumentou, ademais, que nos certames de n. 38/2017 e n. 111/2017, “os ônibus adquiridos [...] [tiveram] seus valores de compra bem acima dos praticados no mercado”, e que o exame realizado pela Comissão Especial de Avaliação nos certames de n. 38/2017 e n. 111/2017 seria eivado de subjetividade.

À fl. 22, o conselheiro Licurgo Mourão, nos termos do art. 166, II, § 1º, VI e VII, do Regimento Interno, determinou a intimação do Sr. Mário Reis Filgueiras, Prefeito de Papagaios, e do Sr. Fabiano Buratto de Freitas, avaliador de ônibus, que cumpriram o determinado juntando os esclarecimentos e documentos pertinentes.

Na análise técnica de fls. 1.284/1.309, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM concluiu pela improcedência dos apontamentos da denúncia relacionados à opção pela forma de prestação dos serviços, pois se inseriria no âmbito da discricionariedade da Administração Municipal. Sobre a alegação de que os gastos seriam elevados, entendeu que o apontamento “é genérico, sem lastro probatório que permita o exame da suposta irregularidade apontada”. Quanto ao fato de que o município estaria realizando a manutenção dos ônibus da Prefeitura e efetuando o transporte universitário com ônibus de sua propriedade, sem prévia licitação, concluiu que os esclarecimentos prestados e os documentos juntados aos autos teriam sido suficientes para afastar a irregularidade. Sobre as alegações do denunciante de que os alunos que utilizam o transporte universitário em algumas rotas em ônibus de propriedade da Prefeitura de Papagaios, são obrigados a pagar para a Associação Papagaiense dos Estudantes determinado valor, fl. 5, entendeu que tal apontamento não teria sido devidamente comprovado nos autos. Em relação ao apontamento de sobrepreço, ressaltou que “não vislumbra a ocorrência de sobrepreço nos contratos firmados pelo Município de Papagaios em decorrência dos procedimentos licitatórios nº 38/2017 e 111/2017”.

Entendeu, ainda, pela procedência do apontamento da denúncia no que se refere ao exame subjetivo realizado pela Comissão Especial de Avaliação nos certames de n. 38/2017 e n. 111/2017, tendo apontado como responsáveis o Sr. Mário Reis Filgueiras, Prefeito de Papagaios; o Sr. José Gabriel de Campos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos Procedimentos Licitatórios n. 38/2017 e n. 111/2017; as Sras. Edna Alves de Lima Maciel e Cláudia Juliana Vieira, membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação nos Procedimentos Licitatórios n. 38/2017 e n. 111/2017. Concluiu também por haver indício de

irregularidade quanto à inexistência de pesquisa de preços dos objetos licitados nos referidos certames, em apontamento complementar apresentado, entendendo que deveria ser realizada a citação da Sra. Elimar Patricia da Silva, Chefe do Setor de Compras da Prefeitura de Papagaios, responsável pela elaboração de cotação de preços sem especificação dos orçamentos solicitados às empresas nos mencionados certames. Por fim, propôs a citação dos referidos gestores públicos.

A seu turno, em manifestação preliminar, fls. 1.310/1.311, o Ministério Público de Contas, em razão da análise técnica realizada pela 2ª CFM, opinou também pela citação dos referidos responsáveis. Entretanto, apresentou apontamento complementar relacionado à “utilização do tipo técnica e preço nos certames examinados”, por entender que esta irregularidade havia sido considerada pela 2ª CFM durante a fundamentação do relatório técnico.

Diante do exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino que essa secretaria proceda à citação do Sr. Mário Reis Filgueiras, prefeito de Papagaios; do Sr. José Gabriel de Campos, presidente da Comissão Permanente de Licitação nos Procedimentos Licitatórios n. 38/2017 e n. 111/2017, e subscritor dos referidos editais e anexos; da Sra. Edna Alves de Lima Maciel e da Sra. Claudia Juliana Vieira, membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação nos Procedimentos Licitatórios n. 38/2017 e n. 111/2017; do Sr. Elimar Patricia da Silva, chefe do Setor de Compras da Prefeitura de Papagaios; e do Sr. Fabiano Buratto de Freitas, avaliador de ônibus, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes quanto aos apontamentos da denúncia, fls. 1/7, da análise técnica, fls. 1.284/1.309, bem como do parecer do Ministério Público de Contas, fls. 1.310/1.311, cujas respectivas cópias deverão ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Determino, por fim, a conversão dos autos de físicos para eletrônicos e, nos termos do art. 6º, § 1º, da Portaria n. 46/2020, com as modificações posteriores, que sejam cientificados os responsáveis dessa conversão, cientificando-os de que as defesas e/ou documentos deverão ser apresentados por eles ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno, e, por fim, de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à 2ª CFM para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2020.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)